



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

## **ATA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRETORIA COLEGIADA**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na Sala Plenária – Andar Térreo – Edifício Sede da ANM (Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco N, Ed. CNC III – Brasília / DF), teve início a 7ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração (DIRC). A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral, Victor Hugo Froner Bicca**, e contou com a presença dos **Diretores Debora Toci Puccini, Eduardo Araújo de Souza Leão, Tasso Mendonça Junior e Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também estiveram presentes o Procurador-Chefe **Mauricyo José Andrade Correia**, e o Sub-Procurador André Queiroz de Melo representando a Procuradoria Federal Especializada (PFE), e convidados, conforme lista de presença em anexo. O Diretor-Geral iniciou a sessão agradecendo a participação dos presentes e encetou os assuntos da pauta:

### **1. ABERTURA**

1.1. Resolução ANM nº 13/2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12/08/2019.

O Diretor-Geral informou a publicação da Resolução ANM nº 13/2019 no DOU de 12/08/2019, destacando que o processo de elaboração considerou as contribuições vindas da consulta pública. Em seguida, passou a palavra à Diretora Débora.

### **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS**

#### **2.1. DIRETORA DÉBORA PUCCINI**

A Diretora Débora iniciou informando que a relatoria ocorrerá em dois blocos, em razão da similaridade do parecer e voto. Assim, passou à leitura do relatório do primeiro bloco, composto pelos processos abaixo:

2.1.1. **Processos nº 48411-815488/2017 e 48411-815490/2017. Interessado(a):** Alexia Branquinho Silveira. **Assunto:** Proposta de não provimento ao recurso contra não aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

2.1.2. **Processos nº 48411-815440/2014. Interessado(a):** Antônio Carlos Silveira Júnior. **Assunto:** Proposta de não provimento ao recurso contra não aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

2.1.3. **Processos nº 48411-815486/2017; 48411-815487/2017 e 48411-815489/2017. Interessado(a):** Melissa Branquinho Silveira. **Assunto:** Proposta de não provimento ao recurso contra não aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

2.1.4. **Processos nº 48411-915054/2018. Interessado(a):** Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú. **Assunto:** Sem objeto para deliberação. Processo serve para instrução para os seguintes processos: 48411-815488/2017, 48411-815490/2017, 48411-815440/2014, 48411-815486/2017, 48411-815487/2017 e 48411-815489/2017.

**Decisão:** Considerando a deficiência técnica dos relatórios finais de pesquisa apresentados para os presentes processos e considerando as análises técnicas exaradas pela ANM em suas diversas instâncias, recebe-se os pedidos de reconsideração face a sua tempestividade e, no mérito, nega provimento aos pedidos de reconsideração, com base nos relatórios constantes nos autos. Após publicação de pedido de reconsideração negado, restitua-se os autos à unidade de origem para que a

área seja colocada em disponibilidade conforme previsto pelo Art. 26 do Código de Mineração. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

O Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao seu substituto, Diretor Tasso, e se ausentou da reunião.

2.1.5. **Processos nº** 48405.850.387/2018 e 48405.850.388/2018. **Interessado(a):** Anglo American Níquel Brasil Ltda. **Assunto:** Proposta para negar pedido de reconsideração contra indeferimento de requerimento de pesquisa. **Decisão:** Após análise dos elementos constantes dos autos e tomando como base o ensinamento trazido pela Instrução Normativa DNPM 01/1983, itens 6.7 e seguintes, conhece-se o pedido de reconsideração face a sua tempestividade e, em seu mérito, nega-se provimento. Após publicação da negativa ao pedido de reconsideração, enviem-se os autos à unidade de origem para definitivo arquivamento, ficando a área livre para novos requerimentos. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

## **2.2. DIRETOR EDUARDO LEÃO:**

2.2.1. **Processo nº** 48401-810636/2007. **Interessado(a):** Referencial Geologia Mineração e Meio Ambiente Ltda. **Assunto:** Pedido de prorrogação de requerimento de lavra. O Diretor Eduardo informou que o processo não possui elementos concretos para deliberação da Diretoria Colegiada. Contudo, apresentou seu relatório. Após leitura do relatório, o Diretor Tomás sugeriu votação a respeito da pertinência da análise do processo em reunião pública. A sugestão foi aprovada por unanimidade, destacando-se a necessidade de organização dos fluxos processuais da agência. Assim, o Diretor Eduardo passou à leitura do voto. **Decisão:** Havendo parecer técnico favorável e tendo sido observados os prazos legais, não se vislumbra óbice ao deferimento do pleito, devendo-se restituir os autos à área técnica originária. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.2.2. **Processo nº** 48403-930157/2012 e 48403-833519/1996. **Interessado(a):** Elenita Silva Bergamo Me. **Assunto:** Proposta de indeferimento de requerimento de lavra. **Decisão:** Constatado que a administração pública protelou mais de 2 anos para a decisão do processo e que nesse interim foi juntada em 18/01/2019 a licença ambiental para o empreendimento, o que constitui fato novo sem apreciação pela unidade técnica, o voto é no sentido de encaminhar os autos para revisão e melhor a instrução da Superintendência de Produção Mineral. Ressalte-se que em 05/12/2018 entrou em vigor a nova regulamentação do Código de Mineração que modernizou a contagem de prazo para a juntada de licenciamento ambiental. Procurador-chefe ressaltou a questão da jurisprudência administrativa advinda da Nota 79, de cumprimento de prazos para cumprir exigências. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

O parecer foi elogiado pelos representantes presentes e acolhido como evidência da modernização da agência.

2.2.3. **Processo nº** 48402-820130/1995; 48423-868092/1999; 48423-868093/1999; 48423-868094/1999; 48423-868105/1999; 48423-868106/1999; 48423-868107/1999; 48423-868108/1999 e 48423-868109/1999. **Interessado(a):** Salioni Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. **Assunto:** Proposta de indeferimento de requerimento de lavra. **Decisão:** O titular SALIONI ENGENHARIA não instruiu o bloco de 09 (nove) requerimentos de lavra com os documentos necessários à outorga das concessões dentro do prazo da lei, e também não apresentou justificativas para dilatação do tempo de cumprimento das exigências e nem demonstrou que o procedimento de licenciamento ambiental estava regularmente em curso. Dessa forma, o voto é no sentido acatar o indeferimento dos nove requerimentos de lavra, dando prosseguimento à publicação do ato pela Secretaria Geral. Ressalte-se que o ato de indeferimento de requerimento de lavra culmina, após finalizada a etapa recursal, em procedimento de disponibilidade da área para lavra, conforme parágrafo 3º do artigo 31 do novo Decreto que regulamenta o Código de Mineração. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

O Diretor Eduardo recomendou que seja avaliada a possibilidade de delegação ao Superintendente de Produção Mineral do procedimento de indeferimento de requerimentos de lavra de competência da Diretoria Colegiada da ANM, com base no princípio da desburocratização, evitando que a instância máxima se manifeste duas vezes sobre a mesma matéria. Foi destacado que as questões relacionadas a competências serão tratadas no Regimento interno.

2.2.4. **Processo nº 48423-868239/2016. Interessado(a):** HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. **Assunto:** Proposta de indeferimento de requerimento de lavra. **Decisão:** O titular HS EMPREENDIMENTOS, considerado prioritário no procedimento de disponibilidade para requerer a lavra, não instruiu o requerimento com os documentos necessários a outorga da concessão dentro do prazo da lei, e também não apresentou justificativas para dilatação do tempo. Dessa forma, se o processo fosse de exclusiva competência da ANM, o relatório seria no sentido acatar o indeferimento do requerimento de lavra. Contudo, visto que a empresa menciona o uso do calcário para fabricação de cal fica a competência dividida com o Ministério de Minas e Energia. Assim, voto pelo encaminhamento dos autos para análise e decisão do requerimento de lavra pelo Ministério de Minas e Energia, por se tratar da substância calcário com uso múltiplo. Após a eventual decisão do Ministério de Minas e Energia, os autos deverão retornar para novo procedimento de disponibilidade da área para lavra, conforme parágrafo 3º do artigo 31 do novo Decreto que regulamenta o Código de Mineração. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

O Diretor Eduardo propôs que o Ministério produza manifestação jurídica pacificando o entendimento em casos de sobreposição de competências, quando os processos minerários para decisão de requerimento de lavra ou de concessões de lavra contenham duas ou mais substâncias e usos de atribuições legais diferentes. Um exemplo comum é a associação de ouro ou diamante com agregados para construção civil, argila refratária com argila para fabrico de cerâmica vermelha, dentre outros que ocorrem em áreas maiores que 50 (cinquenta) hectares. Sobre o procedimento de decisão de requerimentos de lavra de competência do Ministério de Minas e Energia, com base no princípio da desburocratização e celeridade, propôs à Diretoria Colegiada que seja avaliada a delegação ao Superintendente de Produção Mineral de promover o encaminhamento diretamente, evitando que a instância máxima da Autarquia tenha que se manifestar pela simples movimentação dos processos. O Procurador-Chefe destacou que em situações como a presente, onde há competência de outorga da ANM e MME, o ministério será o órgão competente para a outorga. Por conseguinte, é recomendável que o órgão ministerial edite uma portaria venha a disciplinar a questão e que a PFE contribuirá com a fundamentação jurídica. A sugestão foi aprovada por unanimidade pela Diretoria Colegiada, devendo a Secretaria Geral providenciar os instrumentos para concretizar a decisão.

O senhor Aloísio Souza de Jesus e Cruz, representante da 3AS Consultoria e Empreendimentos, pediu a palavra e disse que há procedimentos da agência cuja tramitação suscita dúvidas e aproveitou para solicitar a elaboração de normativos para disciplinar a matéria. O Diretor Tomás agradeceu a contribuição, sugeriu que o pleito seja protocolizado e encaminhado à Secretaria Geral para ser incluído em pauta e informou que haverá momentos de construção de normativos nos quais advogados e demais representantes do setor mineral serão convidados a contribuir.

2.2.5. **Processo nº 48409-890489/2012. Interessado(a):** Pedreira Vila Real Eirelli Epp. **Assunto:** Proposta de indeferimento de requerimento de área de servidão. **Decisão:** A titular da concessão de lavra recém outorgada pela ANM não apresentou fatos, evidências, dados e informações que demonstrem a real necessidade da constituição da servidão mineral na poligonal do título, conforme parecer técnico apensado aos autos. Dessa forma, voto por negar o pedido de área de servidão solicitado pela empresa PEDREIRA VILA REAL. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.2.6. **Processo nº 48403-830519/2010. Interessado(a):** Cristiano José da Silva Lana. **Assunto:** Análise de recurso contra indeferimento de prorrogação de prazo de requerimento de lavra. **Decisão:** A justificativa do titular foi julgada insatisfatória e inconsistente pela equipe técnica, devido aos erros formais de entendimento sobre o que é um Plano de Aproveitamento Econômico e de como elaborar uma Guia de Utilização. Esse mesmo entendimento é reiterado por mais de uma instância técnica da Agência, de forma que o voto é no sentido de não acatar o recurso hierárquico, mantendo o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo para o requerimento de lavra. Após publicação, os autos deverão ser encaminhados à Superintendência de Produção Mineral. Ressalte-se que a manutenção do ato de indeferimento do pedido de prorrogação culmina, posteriormente, em procedimento de caducidade do direito de requerer a lavra, conforme artigo 32 do Código de Mineração. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Finalizada a sessão do Diretor Eduardo, o Diretor Tasso passou a presidência para o Diretor Tomás e iniciou a sua relatoria. Em seguida, o Diretor-Geral retornou à reunião e reassumiu a presidência.

### **2.3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JR.:**

**2.3.1. Processo nº** 48405-850219/2011, 48405-850220/2011, 48405-950870/2014, 48405-950871/2014, 48405-950494/2015 e 48405-950495/2015. **Interessado(a):** Pedro E Viana Ltda - EPP. **Assunto:** Defesa contra instauração de procedimento de nulidade de Registro de Licença. **Decisão:** Os atos de nulidade dos Registros de Licença 12/2014 e 11/2014 estão em sintonia com a legislação mineral e devem ser mantidos. Assim, o voto é por conhecer e negar provimento ao recurso contra a nulidade dos Registros de Licença 12/2014 e 11/2014, referentes aos processos 850.219/2011 e 850.220/2011. Após publicação, deve-se encaminhar à Gerência Regional do Pará os processos administrativos 950.870/2014, 950.871/2014, 950.494/2015 e 950.495/2015, para arquivamento e os processos 850.219/2011 e 850.220/2011, para conclusão dos estudos de Requerimento de Licença, considerando a interferência com título prioritário. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

**2.3.2. Processo nº** 48409-890378/2004. **Interessado(a):** Areal Telúrio Ltda. **Assunto:** Disponibilidade de área. **Decisão:** Verifica-se no processo que o Edital de Disponibilidade 259/2009-DNPM/RJ (fl. 133) foi publicado quando o direito de requerer a lavra ainda era objeto de debate, uma vez que o pedido de reconsideração da interessada foi apresentado dentro do prazo de defesa ou recurso. Logo, a área foi ofertada para concessão de lavra sem observar as normas procedimentais. Assim, o voto é por proceder a anulação do Edital de Disponibilidade 259/2009-DNPM/RJ e instaurar novo procedimento de disponibilidade, fundamentado no art. 26 do CM, combinado com os artigos 265 e 295 da Portaria 155/2016. Após publicação, deve-se encaminhar os autos à Gerência Regional do Rio de Janeiro a decisão de proceder a anulação do Edital de Disponibilidade 259/2009-DNPM/RJ e instaurar novo procedimento de disponibilidade. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada, com a ressalva do Diretor Eduardo de que se ouve interessados no processo de disponibilidade, que sejam intimados na nulidade do edital, conforme voto aprovado.

**2.3.3. Processo nº** 48403-833067/2014 e 48403-830036/2017. **Interessado(a):** Fabrícia Tatiana Barbosa ME. **Assunto:** Defesa contra a nulidade do Registro de Licença. **Decisão:** Durante a análise processual e por denúncia, fl. 112 do processo 833.067/2014, foi verificado que o titular do Processo 833.067/2014, Geraldo Gomes Mourão ME, tinha assumido ser proprietário de toda a área no requerimento de mudança de regime para Licenciamento e ter o assentimento do superficiário. Contudo, a empresa Geraldo Gomes Mourão ME era proprietária apenas de parte da superfície declarada e não obteve assentimento dos demais superficiários, portanto, não atendeu ao inciso III, do art. 164, da Portaria DNPM 155/2016. Do exposto, o voto é por conhecer e não dar provimento ao recurso contra a nulidade do Registro de Licença 4.606/2016, referente ao processo 833.067/2014. Após publicação, os autos devem retornar à Gerência Regional de Minas Gerais para prosseguimento a análise do processo 833.067/2014, à luz do art. 167, alínea b, da Portaria 155, de 12 de maio de 2016. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

O Diretor Tasso passou à relatoria dos processos referentes aos itens 2.3.4 a 2.3.22 em bloco. Após leitura do relatório, o Diretor Tomás pediu vistas aos processos.

**2.3.4. Processo nº** 48400-000734/2014 e 48400-000740/2014. **Interessado(a):** Enel Green Power Damascena Eólica S/A. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

**2.3.5. Processo nº** 48400-000419/2018. **Interessado(a):** Energia Goiás – Transmissão De Energia I S/A. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

**2.3.6. Processo nº** 48410-900732/2017. **Interessado(a):** Russas Energias Solar Spe Ltda. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

**2.3.7. Processo nº** 48400-000032/2018. **Interessado(a):** Cpfl Renováveis S/A. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.8. **Processo nº** 48400-000503/2018. **Interessado(a):** Cienge – Engenharia E Comércio Ltda. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.9. **Processo nº** 48402-920175/2018. **Interessado(a):** Consórcio Intermunicipal Do Ribeirão Piraí. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.10. **Processo nº** 48411-915742/2017. **Interessado(a):** Cooperativa Geradora De Energia Elétrica E Desenvolvimento Santa Maria – Ceesam. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.11. **Processo nº** 48411-915196/2017. **Interessado(a):** Mafrás Energia Ltda. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.12. **Processo nº** 48411-915212/2017. **Interessado(a):** Rodeio Energética S/A. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.13. **Processo nº** 48400-000501/2018. **Interessado(a):** Interligação Elétrica De Tibagi S/A. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.14. **Processo nº** 48411-915681/2017. **Interessado(a):** Industrial E Agrícola Rio Verde Ltda. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.15. **Processo nº** 48402-920220/2017. **Interessado(a):** Elektro Redes S/A. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.16. **Processo nº** 48406-962376/2014. **Interessado(a):** Transenergia Goiás S/A. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.17. **Processo nº** 48400-000025/2018. **Interessado(a):** Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.18. **Processo nº** 48410-900548/2017. **Interessado(a):** Central Eólica São Raimundo S/A. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.19. **Processo nº** 48406-960383/2013. **Interessado(a):** Paraúna Energia Ltda. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.20. **Processo nº** 48400-000504/2018. **Interessado(a):** Engenharia E Comércio Ltda. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.21. **Processo nº** 48402-920411/2017. **Interessado(a):** Intervias. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

2.3.22. **Processo nº** 48400-000024/2018. **Interessado(a):** KI Serviços De Engenharia S/A. **Assunto:** Solicitação de bloqueio de área. **Decisão:** Encaminhamento do processo ao Diretor Tomás para vistas.

#### **2.4. DIRETOR TOMÁS PAULA PESSOA FILHO:**

2.4.1. **Processo nº** 48403-003174/1935. **Interessado(a):** Mineração Brasil Ltda. **Assunto:** Retificação de poligonal. **Decisão:** Acatar a sugestão da Divisão de Controle de Áreas da Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais de reconhecer o deslocamento da poligonal do Manifesto de Mina N° 400/1936 em relação àquela constante da base de dados da ANM. Dessa forma recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Ministério de Minas e Energia para decisão quanto à necessária autorização para averbação da correção da poligonal à margem do respectivo Manifesto de Mina e o lançamento dos elementos correspondentes no banco de dados da ANM. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.2. **Processo nº** 48403-812554/1970. **Interessado(a):** Mineração Fazenda dos Borges Ltda. **Assunto:** Proposta de aprovação de novo Plano de Aproveitamento Econômico. Observação: Processos apensados: 48403-832352/2009 (Mineração Fazenda dos Borges Ltda) e 48403-930180/2018 (Fundação de Faculdade Dr. Abílio da Costa); porém, sem objeto para deliberação. **Decisão:** Aprovar o novo Plano de Aproveitamento Econômico (416 - CONC LAV/MODIFICAÇÃO DE PAE APROV PUBLICADO), conforme

proposto no DESPACHO N° 226/2019 – FORÇA TAREFA SUP.PROD. MIN/ANM/MLP. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.3. **Processo nº** 48407-871131/2001. **Interessado(a):** Fonte D’Vida Indústria e Comércio de Águas Minerais e Bebidas Ltda. **Assunto:** Proposta de aprovação de novo Plano de Aproveitamento Econômico. **Decisão:** Aprovar o novo Plano de Aproveitamento Econômico (416 - CONC LAV/MODIFICAÇÃO DE PAE APROV PUBLICADO), conforme proposto no DESPACHO N° 224/2019 – FORÇA TAREFA SUP.PROD. MIN/ANM/MLP. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.4. **Processo nº** 48412-866177/2014. **Interessado(a):** Vitória Régia Água Mineral Ltda. **Assunto:** Proposta de aprovação de novo Plano de Aproveitamento Econômico. **Decisão:** Aprovar o novo Plano de Aproveitamento Econômico (416 - CONC LAV/MODIFICAÇÃO DE PAE APROV PUBLICADO), conforme proposto no DESPACHO N° 225/2019 – FORÇA TAREFA SUP.PROD. MIN/ANM/MLP. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.5. **Processo nº** 48422-806038/2010. **Interessado(a):** J Fernando Tajra Reis. **Assunto:** Recurso contra não aprovação de Relatório Final de Pesquisa. **Decisão:** Encaminhar os autos à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, visando a correta instrução processual, para manifestação quanto ao recurso interposto, o qual trata de questão técnica afeta a sua área de competência. Após atendida a diligência, devem os autos retornar para relatoria, voto e deliberação pela Diretoria Colegiada. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.6. **Processo nº** 48422-806116/2010. **Interessado(a):** Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia. **Assunto:** Recurso contra não aprovação de Relatório Final de Pesquisa. **Decisão:** Encaminhar os autos à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, visando a correta instrução processual, para manifestação quanto ao recurso interposto, o qual trata de questão técnica afeta a sua área de competência. Após atendida a diligência, devem os autos retornar para relatoria, voto e deliberação pela Diretoria Colegiada. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.4.7. **Processo nº** 48422-806305/2011. **Interessado(a):** J Fernando Tajra Reis. **Assunto:** Recurso contra não aprovação de Relatório Final de Pesquisa. **Decisão:** Encaminhar os autos à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, visando a correta instrução processual, para manifestação quanto ao recurso interposto, o qual trata de questão técnica afeta a sua área de competência. Após atendida a diligência, devem os autos retornar para relatoria, voto e deliberação pela Diretoria Colegiada. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

O Diretor-Geral passou a presidência da mesa para seu substituto e iniciou a relatoria.

## **2.5. DIRETOR VICTOR BICCA:**

2.5.1. **Processo nº** 48401-811462/2014. **Interessado(a):** Pedro Dias Rosa & Cia Ltda ME. **Assunto:** Recurso de licenciamento. **Decisão:** Vota-se por conhecer e não dar provimento ao Recurso Administrativo interposto por Pedro Dias Rosa & Cia Ltda. Me contra ato da Gerência Regional da ANM/RS que determinou a baixa na transcrição do registro de licença. Após publicação, deve-se restituir os autos à Gerencia Regional da ANM/RS para providências de disponibilização da área e arquivamento definitivo do processo. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.5.2. **Processo nº** 48403-834634/2008. **Interessado(a):** Industria Ceramica Resende Ltda ME. **Assunto:** Recurso de licenciamento. **Decisão:** Vota-se por conhecer e não dar provimento ao recurso administrativo interposto por Industria Ceramica Resende Ltda Me contra ato da Gerência Regional da ANM/MG que indeferiu o requerimento do registro de licença. Após publicação, deve-se restituir o processo à Gerencia Regional da ANM/MG para arquivamento definitivo do processo. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.5.3. **Processo nº** 48410-800143/2015. **Interessado(a):** Horizonte Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda ME. **Assunto:** Recurso de licenciamento. **Decisão:** Vota-se por conhecer e não dar provimento ao recurso administrativo interposto por Horizonte Industria e Comercio de Cerâmica Ltda. Me contra ato da Gerencia Regional da ANM/CE que indeferiu o requerimento do registro de licença. Após publicação, deve-se restituir o processo à Gerência Regional da ANM/CE para providências de disponibilização da

área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração, e arquivamento definitivo do processo.  
**Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.5.4. **Processo nº 48411-815395/2018. Interessado(a):** Cerâmica Floss Ltda ME. **Assunto:** Recurso de licenciamento. **Decisão:** Vota-se por não conhecer o recurso, por intempestividade, e de ofício, tornar sem efeito o despacho que indeferiu o requerimento de licenciamento, publicado no DOU de 29/08/2018 (fl. 83). Após publicação, deve-se restituir o processo à Gerencia Regional da ANM/SC solicitando que seja formulada exigência à titular, no âmbito da análise do requerimento de licença, para apresentar documentação oficial que comprove a localização da área no município de Águas Frias, de acordo com a licença específica apresentada no ato do requerimento. Tal documentação deve demonstrar a disposição espacial da área em relação aos municípios envolvidos, como o registro georreferenciado da propriedade do imóvel objeto da autorização ou outro documento que comprove, de forma incontestada, a localização da área. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

2.5.5. **Processo nº 48403-830642/2016. Interessado(a):** J Maria Rosário Cardos Cançado. **Assunto:** Recurso de licenciamento. **Decisão:** vota-se por conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto por Maria Rosário Cardoso Cançado Figueiredo contra ato da Gerência Regional da ANM/MG que indeferiu o requerimento do registro de licença. Após publicação do ato acatando o recurso, tornando sem efeito o indeferimento do registro de licença (fl. 39) e tornando sem efeito o Ofício nº 59/2017-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG (fl. 31), deve-se restituir o processo à Gerencia Regional da ANM/MG para conclusão da análise do requerimento do registro de licença. **Voto:** Aprovado por unanimidade pela Diretoria Colegiada.

Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral encerrou a 7ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada, da qual, para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

Brasília – DF, 22 de agosto de 2019.

Debora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araújo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Junior - Diretor

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araujo de Souza Leão, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 28/08/2019, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 29/08/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini, Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 10/09/2019, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 19/09/2019, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 23/09/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **0575513** e o código CRC **8F8B3A2D**.

---